

ATA N.º 02 DO EDITAL N.º 06/2016 – TOMADA DE PREÇOS

Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, às nove horas, na Sala de Reuniões, localizada no Centro Administrativo Municipal de Agudo – Avenida Tiradentes nº 1625, nesta cidade de Agudo – RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 014/2016, de 14 de janeiro de 2016, composta pelos Membros CLÓVIS FERNANDO FICK – Presidente, CLAIR LISANDRA WILHELM – Secretária e MAGDIEL LUIZ DICKOW – Membro, para procederem ao julgamento dos recursos interpostos pelas empresas CONSTRUTORA AGUDENSE LTDA e C. H. ROGGIA CONSTRUÇÕES LTDA, referente ao processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, Edital nº 06/2016, de 25/01/2016, que trata do fornecimento de materiais e mão-de-obra para pavimentação, da Rua Arnildo Ehle, trecho compreendido entre a Rua Dionísio da Fonseca Reis e a Rua do Salso; Rua Cuniberto Prade; e a Rua Eduardo Gehrke, trecho entre a Rua Arnildo Ehle e a Rua das Acáias; com área a pavimentar de 5.738,40 m². Para elucidação dos fatos passamos a relatar: No processo em epígrafe, 04 (quatro) empresas compareceram e participaram da licitação (Construtora Agudense Ltda, Cima Projetos e Construções Ltda, C.H. Roggia Construções Ltda e F.Z. Construções e Transportes Ltda), as quais restaram devidamente habilitadas. Na fase seguinte, houve a desclassificação da empresa CONSTRUTORA AGUDENSE LTDA, uma vez que esta não apresentou Declaração de Benefícios de Despesas Indiretas – BDI, conforme Anexo VIII. (requisito previsto no item 4, alínea “c” do edital). No prazo recursal, a empresa Construtora Agudense Ltda interpôs recurso contra a decisão da CPL que a desclassificou, argumentando que o não preenchimento do Anexo VIII constitui omissão sanável; a empresa C.H. Roggia Construções Ltda, por sua vez, interpôs recurso pleiteando a desclassificação da Construtora Agudense Ltda e da Cima Projetos e Construções Ltda por não terem apresentado na planilha o desdobramento dos valores unitários e totais para materiais e mão de obra (exigência contida na cláusula 4, alínea “b” do Edital), limitando-se a somar os referidos itens. A *quaestio* foi encaminhada para a Delegações de Prefeituras Municipais – DPM, que emitiu a Informação nº 841/2016, de 04/04/2016, cujos argumentos aqui invocamos como fundamento para a decisão que segue:

Do recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA AGUDENSE LTDA. Não procede a argumentação trazida pela recorrente, a qual se apega ao suposto “excesso de formalismo”. Compulsando-se os autos, verificamos que esta claramente não atende as exigências do edital. Ao não apresentar o BDI decomposto, a recorrente/licitante infringe exigência expressa do edital convocatório. A apresentação do Anexo VIII quando da interposição do recurso não afasta a inconformidade, por quanto, nos termos do que preceitua o §3º do art. 43 da Lei de Licitações, é vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta. Nestes termos, reputamos por correta a desclassificação da Construtora Agudense Ltda, cuja decisão, neste aspecto, vai integralmente mantida. **Do recurso interposto pela empresa C.H. ROGGIA CONSTRUÇÕES LTDA.** Inicialmente, há que se destacar que o Edital do certame, na cláusula 4, assim estabelece: ***4 – DA PROPOSTA FINANCEIRA; O Envelope nº 02 deverá conter: a) Proposta financeira, contendo o valor total proposto, expresso em moeda corrente nacional, sem qualquer forma de reajuste, e cronograma físico-financeiro, dividindo a execução dos serviços em 07 (sete) etapas de 30 (trinta) dias cada uma, de acordo com o preço proposto e prazo estipulado. Identificação da empresa licitante e assinatura por seu representante legal. a.I) Em se tratando de Cooperativas, deverá estar contemplado no orçamento a contribuição de 15% ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social sobre o valor da mão de obra, atendendo ao disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 8.212/91; b) Planilha de orçamento discriminando mão-de-obra e materiais, seus quantitativos, preços unitários e totais para cada item, firmada no mínimo pelo responsável técnico da empresa licitante;c) Declaração de Benefícios de Despesas Indiretas – BDI, conforme Anexo VIII; d) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas conforme § 3º do Artigo 64 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;*** Com efeito, da atenta análise das regras e requisitos do Edital, bem como das propostas apresentadas pelas empresas participantes e dos documentos que as instruem, entendemos que as ponderações apresentadas pela empresa C.H. Roggia Construções Ltda são parcialmente procedentes. Senão vejamos: O Engenheiro Civil do Município de Agudo, Sr. Aldo Ito Paul, inscrito no CREA/RS 46.752, procedeu à nova análise técnica das planilhas apresentadas pelas empresas participantes do certame, ocasião em que o mesmo constatou que as empresas Construtora Agudense Ltda e Cima Projetos e Construções Ltda não discriminaram mão de obra e materiais em quantitativos, preços unitários e totais. Como vemos, o item 4, b, do Edital é claro e expresso ao exigir que a planilha de orçamento deverá discriminar mão de obra e materiais, seus quantitativos, preços unitários e totais para cada item, firmada no mínimo por responsável técnico da empresa licitante, cujos requisitos comprovadamente não foram cumpridos pelas empresas Construtora Agudense Ltda e Cima Projetos e Construções Ltda. Tais empresas, ao não apresentarem as planilhas com o desdobramento dos valores unitários e totais, para materiais e mão de obra, descumpriram regra expressa do edital e, ainda, afrontaram disposição do art. 40, inciso X, da Lei de Licitações. Mesmo se tratando de licitação do tipo menor preço global, os valores unitários sempre devem ser examinados para fins de classificação e desclassificação das propostas (art. 44, §3º e art. 48, inciso II, ambos da Lei de Licitações). Neste aspecto, para a abertura do processo licitatório, a Lei de Licitações exige a existência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários (art. 7º, §2º, inciso II), sendo que a sua ausência implica na nulidade dos atos ou contratos realizados

(art. 7º, §6º). Nos termos do inciso II do §2º do art. 40, da Lei de Licitações, a planilha de custos e quantitativos unitários constitui anexo obrigatório do edital, dele fazendo parte integrante. Na verdade, trata-se de planilha fundamental ao planejamento da contratação, considerando que o custo da realização dos serviços é despesa planejável, sendo necessária à sua definição como o maior nível de precisão possível, até mesmo para garantir o equilíbrio econômico-financeiro da avença. Por todos estes argumentos, obviamente que resta afastada alegação de excesso de formalismo, modo pelo qual julgamos procedente o recurso interposto pela empresa C.H. Roggia Construções Ltda, para desclassificar as empresas Construtora Agudense Ltda e Cima Projetos e Construções Ltda, por não terem atendido as exigências do item 4, b do Edital. Registre-se, por oportuno, que, ao contrário do que sustenta o recorrente, a empresa Cima Projetos e Construções Ltda atendeu, sim, o disposto no item 2.4, alínea “a”, do edital, considerando ter ela, por ocasião do cadastro, apresentado o balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial no dia 14/01/2016. Com efeito, o argumento de não atendimento do disposto na alínea “a” do item 2.4 do edital, resta afastado. Diante do exposto, decide a Comissão Permanente de Licitações declarar vencedora do procedimento licitatório a empresa C. H. ROGGIA CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor total de R\$ 478.636,70 (quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta centavos). Nos termos do § 4º do Artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, encaminhem-se os autos a Autoridade Superior para decisão. Publique-se a mesma na Imprensa Oficial do Município, cita-se Quadro Mural, junto ao *hall* de entrada do Centro Administrativo Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.855/2012. Nada mais havendo a tratar, a Comissão declarou encerrada a presente sessão e procedeu-se a assinatura da presente Ata.

CLÓVIS FERNANDO FICK
Presidente.-

CLAIR LISANDRA WILHELM
Secretária..-

MAGDIEL LUIZ DICKOW
Membro.-

ALDO ITO PAUL
Engenheiro Civil.-